

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta

A. Disposições Gerais

1. Identificação e Supervisão

1.1. Intercontinental Investment Bank, S.A., sede na Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 35, Praia, Santiago, Cabo Verde, com o NIF 261973240, matriculada sob o n.º 320100630 da Conservatória do Registo Comercial da Praia, com certificado de registo n.º 4/2019 emitido pelo Banco de Cabo Verde.

1.2. Autoridade de Supervisão competente: Banco de Cabo Verde, localizado na Av. OUA 2, C.P. n.º 7954 – 094 Praia, Ilha de Santiago - Cabo Verde.

2. Objeto

2.1. A abertura, movimentação, e encerramento de Contas de Depósito à Ordem junto do Banco ficam sujeitas às presentes Condições Gerais, à Legislação Aplicável e aos Usos Bancários.

2.2. As presentes Condições Gerais aplicam-se a qualquer outra Conta Associada aberta pelos mesmos Clientes junto do Banco, bem como a todos os Produtos e Serviços do Banco que os Clientes adquiram.

3. Eficácia

3.1. A abertura da Conta D/O apenas produzirá efeitos após: (i) a realização do Depósito inicial por parte do Cliente, e (ii) aprovação pelo Banco, com base na verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e da entrega de toda a documentação exigível.

3.2. O Banco não autorizará quaisquer movimentos a Débito ou a Crédito na Conta D/O, subsequentes ao Depósito inicial, nem disponibilizará quaisquer instrumentos de pagamento sobre a Conta ou efetuará quaisquer alterações na sua titularidade, até à aprovação da abertura da Conta D/O.

3.3. Em caso de insuficiência de entrega de documentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura da Conta D/O ou de impedimento legal à abertura da Conta D/O, a Conta D/O será encerrada automaticamente, observando-se os procedimentos descritos na Secção E.

3.4. No caso de o Cliente não ser residente em Cabo Verde, confere poderes ao Banco, para nos termos legais aplicáveis e mediante a entrega da documentação relevante e legalmente exigível para o efeito, solicitar junto da Administração Fiscal a atribuição de Número de Identificação Fiscal especial em seu nome, para permitir a abertura da Conta D/O. Se o Cliente vier a obter posteriormente um Número de Identificação Fiscal, fica obrigado a comunicá-lo ao Banco, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando cópia dos documentos comprovativos, sob pena de o Banco poder inibir a

Conta D/O de quaisquer movimentos a Débito ou a Crédito, suspender a utilização dos meios de pagamento disponibilizados e proceder em conformidade com o disposto na parte final do número anterior.

3.5. O Banco, ao emitir um instrumento de pagamento, assegura que os seus dispositivos de segurança personalizados só serão acessíveis ao cliente que tenha direito a utilizar o referido instrumento.

4. Ficha de Caracterização de Cliente

4.1. Sempre que o Banco proceda à atualização dos dados do Cliente ou dos seus Representantes Legais ou Voluntários, o Cliente obriga-se a entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos comprobativos que o Banco lhe solicite, podendo o Banco inibir a Conta D/O e as Contas Associadas de movimentos a Débito e a Crédito até que tais documentos lhe sejam entregues.

4.2. O Cliente obriga-se: (i) a informar o Banco, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a respetiva ocorrência, de qualquer alteração verificada nos seus dados constantes da Ficha de Caracterização de Cliente, nos dados dos seus Representantes Legais, Representantes Voluntários ou Beneficiário Efetivo, em especial, qualquer alteração aos nomes, moradas, endereço de correio eletrónico, profissões, entidades patronais ou exercício de cargos públicos, (ii) a juntar documento comprovativo da(s) alteração(ões) em causa e (iii) a autorizar em geral o Banco a consultar os seus dados de identificação que constem de documentos oficiais, incluindo o Cartão Nacional de Identificação ou passaporte.

4.3. O Banco pode a qualquer momento solicitar: (i) a atualização ou substituição da Ficha de Assinaturas, (ii) a obtenção de documentos comprovativos dos dados do Cliente, dos seus Representantes Legais, Representantes voluntários ou Beneficiário Efetivo, e/ou (iii) a prestação de informações complementares por parte do Cliente, dos Representantes Legais ou Voluntários.

4.4. O Cliente compromete-se a fornecer ao Banco todos os elementos e informações referidos no número anterior, reconhecendo que o Banco terá o direito de recusar a execução de qualquer ordem ou instrução até que a situação seja regularizada.

5. Ficha de Assinaturas

A modalidade, forma e condições de movimentação, as assinaturas e outros elementos fixados na Ficha de Assinaturas são aplicáveis a Contas Associadas que venham a ser abertas pelo mesmo Cliente no Banco sem preenchimento de uma Ficha de Assinaturas

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta

específica.

6. Titularidade e Tipos de Conta D/O

6.1. A Conta D/O é individual quando tem um só titular, que a pode movimentar, livremente, a Débito.

6.1.1. A Conta D/O é coletiva, quando tem mais de um titular. Nesses casos, os Clientes podem optar entre os seguintes regimes de movimentação a Débito:

6.1.2. Conta Solidária - Pode ser livremente movimentada a Débito por qualquer dos seus titulares isoladamente, i.e., sem autorização dos restantes. Os Titulares da Conta, são solidariamente responsáveis pelo pagamento de quaisquer quantias relativas a todo o Descoberto nela ocorrido. Fica muito expressamente consignado que qualquer dos Signatários poderá livremente movimentar e dispor desta Conta, parcial ou totalmente, inclusive liquidando-a antecipadamente, se de Depósito a Prazo se tratar, sempre sem carecer de autorização ou intervenção dos restantes, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pela entrega de todo ou parte do Depósito contra recibo, cheque ou qualquer documento de quitação, passado por um só dos Signatários. Qualquer outra Conta de dinheiro ou títulos que, de futuro venhamos a abrir coletivamente em nossos nomes, fica sujeita às mesmas condições da presente, salvo qualquer disposição que porventura fique exarada aquando da abertura dessas Contas.

O Banco fica desde já autorizado a lançar a Crédito desta Conta todas as importâncias que, sob qualquer forma, lhe sejam remetidas ou entregues, embora mencionem como beneficiário somente o nome de um dos Signatários.

6.1.3. Conta Conjunta - Apenas pode ser movimentada a Débito por intervenção de todos os seus titulares.

6.1.4. Conta Mista - Pode ser movimentada a Débito nas condições acordadas entre os seus titulares e o Banco.

6.2. A Conta D/O também pode ser movimentada, a Débito, por Representantes Voluntários. No caso de Contas Coletivas, os titulares que não sejam mandantes, deverão expressamente autorizar, por escrito, a movimentação da Conta D/O pelos mandatários ao abrigo dos poderes conferidos.

6.3. O Banco está isento de qualquer responsabilidade pela movimentação da Conta D/O nas condições acordadas com o Cliente, nomeadamente pela entrega de parte ou da totalidade dos montantes depositados a qualquer dos titulares ou a terceiros.

6.4. A alteração das condições de movimentação, bem como a inclusão de Representantes Voluntários e

de novos Clientes depende do consentimento de todos os Clientes titulares da Conta D/O, e pode implicar o pagamento de impostos ou outros Encargos, nos termos da legislação em vigor.

Em qualquer caso, a inclusão de novos Clientes implicará sempre a assunção de todas as responsabilidades associadas à Conta D/O na data da inclusão. A remoção de Representantes Voluntários depende apenas da manifestação de vontade do próprio ou do Cliente que o tiver nomeado.

7. Morte

Salvo instruções em sentido contrário, quanto aos movimentos anteriores à data do óbito, e sem prejuízo das obrigações legais em matéria de deveres de informação, o Banco poderá prestar a qualquer um dos herdeiros, ou ao cabeça-de-casal, as informações que estes lhe solicitem relativamente à Conta D/O e Contas Associadas e à sua movimentação, desde que solicitados no respeito dos prazos legais de arquivo de documentação, assim como no cumprimento estrito da legislação aplicável para o efeito e mediante entrega dos documentos legalmente exigíveis para o efeito, podendo a prestação de informação pelo Banco dar origem ao pagamento de uma comissão, nos termos do Preçário em vigor.

B. Movimentação da Conta

8. Movimentação a Débito

8.1. O Cliente pode movimentar a Conta D/O, a Débito, por meio de ordens de pagamento, incluindo transferências, cheques, débito direto, internet banking caso venha a ser celebrada a respetiva convenção, ou outro meio admitido pelo Banco.

8.2. A Conta D/O poderá ser movimentada a débito por transferência mediante uma ordem para que o Banco efetue um crédito na conta de pagamento de um beneficiário.

8.3. Para poder movimentar a conta D/O por débito direto, o cliente deve entregar previamente uma autorização ao Banco de modo a efetuar os seus pagamentos periódicos.

8.4. Através do internet banking, a Conta D/O poderá ser movimentada a partir de um computador ou outro dispositivo conectado à rede.

9. Movimentação a Débito por Cheque

9.1. A Conta D/O poderá ser movimentada através de cheque no caso de ser celebrada convenção de cheque entre o(s) Cliente(s) e o Banco.

9.2. Entende-se como celebrada a convenção de cheque quando o Cliente solicita módulos de cheques e o Banco aceita tácitamente esse pedido através da entrega dos módulos solicitados.

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta

9.3. O Cliente obriga-se a guardar adequadamente os impressos dos cheques fornecidos pelo Banco e a não proceder à sua assinatura antes do seu preenchimento, bem como a adotar todos os procedimentos destinados a prevenir a sua utilização fraudulenta por terceiros.

9.4. Salvo solicitação expressa do Cliente em contrário, os impressos dos cheques conterão a cláusula "não à ordem" ou "não endossável" e assumirão a forma de cheque cruzado.

9.5. O Cliente toma conhecimento que o Banco terá de fornecer, quando tal lhe for solicitado pelas autoridades judiciais competentes, todos os elementos necessários para a prova do motivo do não pagamento de cheque, conforme previsto na legislação aplicável.

9.6. O Banco reserva-se o direito de resolver a convenção de cheque nos casos de imposição legal ou regulamentar ou em caso de utilização abusiva.

10. Compensação

10.1. Para pagamento de quaisquer montantes, incluindo os resultantes de qualquer Ultrapassagem de Crédito, Juros, Comissões, Taxas, Impostos ou quaisquer outros Encargos ou despesas legalmente admissíveis relativamente à Conta D/O, a qualquer das Contas Associadas ou à execução de ordens, o Cliente autoriza o Banco a:

10.1.1. Debitar sem notificação prévia a Conta D/O, que se obriga a manter provisionada para o efeito;

10.1.2. Debitar qualquer das Contas Associadas com Depósitos a Prazo ou qualquer Conta Poupança, ainda que o respetivo prazo não se tenha vencido;

10.1.3. Debitar qualquer outra Conta D/O, de que seja ou venha a ser titular junto do Banco, ou qualquer das respetivas Contas Associadas com Depósitos a Prazo ou Contas Poupança, ainda que o respetivo prazo não se tenha vencido;

10.1.4. Com 15 (quinze) dias de antecedência, e em seu nome e representação, vender a totalidade ou parte das Aplicações Financeiras ou dos Instrumentos Financeiros que estejam depositados ou registados em nome do Cliente nas Contas de Instrumentos Financeiros ou em Contas de Regularização.

10.2. Qualquer penalização ou perda de Juros que decorra da venda, levantamento ou resgate de ativos, aplicações ou valores do Cliente, realizados pelo Banco ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos, são da responsabilidade do Cliente.

10.3. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que as obrigações do Cliente sejam expressas em moeda diferente da moeda da Conta D/O, aplicando-se o disposto na Secção D.

11. Datas-valor dos Débitos e Créditos e Disponibilização de Fundos na Conta D/O

11.1. Aos lançamentos a Débito na Conta D/O é atribuída a Data-valor do dia da sua efetivação, sem prejuízo do disposto, para casos especiais, em leis, regulamentos ou instruções aplicáveis, e nos usos bancários.

11.2. Nas transferências internas efetuadas para a Conta D/O do Cliente, e na ausência de estipulação em contrário, a Data-valor e a data de disponibilização das quantias em dinheiro creditadas é a data do momento do Crédito.

11.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos Créditos efetuados na Conta D/O do Cliente devem ser, no máximo, atribuída a Data-valor do Dia Útil em que o montante é creditado na Conta de Pagamento do Banco. Nesse caso, o Banco garantirá que o montante fique à disposição do Cliente imediatamente após ter sido creditado na Conta de Pagamento do Banco.

12. Provisão Insuficiente

12.1. Caso por força de Ordens de Débito, incluindo as dadas pelos Canais Diretos, ou da utilização da autorização referida na cláusula 8.3 da Secção B, seja ultrapassado o Saldo da Conta D/O, o Banco fica autorizado pelo Cliente a, no seu exclusivo critério, não executar, integral ou parcialmente, qualquer daquelas, aceitando e assumindo o Cliente as consequências daí decorrentes.

12.2. Caso o Banco não utilize a faculdade que lhe é conferida no número anterior e o Saldo da Conta D/O fique Devedor (Ultrapassagem de Crédito), o Banco comunicará tal facto ao Cliente que se obriga a regularizar de imediato o Saldo Devedor, acrescido dos Juros, Comissões, Encargos e Impostos Devidos.

12.3. Enquanto se mantiver a Ultrapassagem de Crédito, o Saldo Devedor da Conta D/O vence Juros dia a dia a favor do Banco à Taxa Nominal que, no momento da verificação da Ultrapassagem de Crédito, consta do Preçário.

12.4. Do Preçário referido no número anterior constam igualmente a regulamentação da Taxa Nominal aplicável bem como os Encargos Devidos pela Ultrapassagem de Crédito.

12.5. Caso a Ultrapassagem de Crédito em causa atinja um valor igual ou superior a 10.000\$00 CVE e se prolongue por mais de um mês, o Banco informará imediatamente, por escrito, o Cliente:

12.5.1. Da existência da Ultrapassagem de Crédito;

12.5.2. Do montante da Ultrapassagem de Crédito;

12.5.3. Da Taxa Nominal aplicável;

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta

12.5.4. De eventuais Sanções, Encargos ou Juros de Mora aplicáveis.

12.6. Os Clientes, independentemente do tipo e condições de movimentação, são solidariamente responsáveis pelo pagamento de quaisquer quantias relativas à(s) Ultrapassagem(ens) de Crédito nela ocorrida(s).

13. Operações Não Autorizadas

13.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta do Cartão, o Titular obriga-se a avisar de imediato o Serviço Telefónico associado ao Cartão, disponível 24 horas por dia com atendimento personalizado, através dos seguintes números: +238 260 26 26 das 8h00 à 16h00 – iibCV e +238 800 24 24 - SISP.

13.2. O Cliente tem o direito de obter retificação ao abrigo do disposto na Lei e dos números seguintes, desde que o Banco tenha conhecimento de uma transação não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do Cartão; deverá fazê-lo sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transação (ões) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do débito da(s) transação (ões), através dos contactos referidos no ponto anterior.

13.3. Após ter sido contactado pelo Titular relativamente a uma operação de pagamento não autorizada, o Banco deve proceder imediatamente ao reembolso do montante objeto da operação em causa, através da reposição na conta de pagamento debitada do valor correspondente tal como se se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

13.4. O não reembolso imediato nos termos do n.º anterior dá lugar a juros moratórios, à taxa de juros legal fixada nos termos do Código Civil, contados numa base diária a serem liquidadas pelo Banco.

14. Responsabilidades do Cliente

14.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN é o Titular responsável, até ao montante máximo do equivalente a 15.000\$00 CVE, pelas transações efetuadas até ao limite dos fundos disponíveis na conta cartão.

14.2. Havendo negligência grave do Titular, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite dos Fundos Disponíveis na conta cartão, ainda que superiores do equivalente a 15.000\$00 CVE, dependendo das circunstâncias da perda, extravio,

falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão.

14.3. Havendo atuação fraudulenta do Titular, é o mesmo responsável pela totalidade das transações efetuadas, mesmo para além dos limites estabelecidos no ponto 14.2..

14.4. Exceto em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas transações não autorizadas, ao abrigo do disposto nos pontos 14.1. e 14.2., cessa após notificação ao Banco.

Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

14.5. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, caso o Titular comunique ao Banco a perda, extravio, falsificação, roubo ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN, ou caso tenha ocorrido a utilização indevida ou incorreta do Cartão, fica o Banco autorizado a proceder ao cancelamento do Cartão. Fica, ainda, o Banco autorizado a restringir as possibilidades de obtenção de um cartão de substituição no caso de o Cartão ter sido cancelado devido à sua incorreta utilização.

15. Reembolso de Operações Autorizadas

15.1. O Cliente tem direito ao reembolso integral, pelo Banco, desde que solicitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste que já tenha sido executada, desde que, sejam verificadas uma das seguintes situações:

- a) O pedido não contenha o montante pretendido e,
- b) O montante da operação exceder o montante que o Banco poderia razoavelmente esperar com base no perfil de despesas anteriores do Cliente.

15.2. O Banco dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da receção do pedido referido no ponto 15.1., para efetuar o reembolso ou o recusar desde que devidamente fundamentada.

15.3. O Banco tem o direito de solicitar ao Cliente os elementos fatuais e probatórios das circunstâncias indicadas no ponto anterior.

15.4. O Cliente pode efetuar uma reclamação da recusa acima identificada através dos meios indicados na Cláusula K deste contrato.

C. Comunicações e Deveres de Informação

16. Instruções e Outras Comunicações dos Clientes

16.1. Todas as comunicações a efetuar durante a relação contratual deverão ser feitas através da língua portuguesa ou inglesa, não obstante outras línguas que sejam tacitamente aceites pelas partes.

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta

16.2. Sem prejuízo das regras aplicáveis à titulação efetiva de determinadas operações, o Cliente poderá comunicar com o Banco, incluindo para transmitir validamente Ordens e/ou Instruções, por um dos seguintes meios:

16.2.1. Por comunicação escrita, desde que devidamente assinada pelo Cliente (enviada para o endereço da Sede Social do Banco a cada momento identificado no respetivo website);

16.2.2. Pelos Canais Diretos, nos termos e limites previstos nas respetivas Condições Gerais;

16.2.3. Por qualquer outra forma, incluindo através de meios informáticos, telefónicos ou de telemensagem, desde que previamente autorizado, caso a caso, pelo Banco.

16.3. Salvo dolo ou culpa grave, o Banco não será responsável pelos danos e prejuízos resultantes da utilização de correio, telefone, endereço de correio eletrónico, Swift ou qualquer outro sistema de comunicações, ou decorrentes de atrasos, perdas, violação, deturpação ou deficiente compreensão de informação transmitida, nem pela falsificação de assinaturas ou de documentos, não sendo igualmente responsável pelos danos ou prejuízos emergentes de atrasos, não receção (total ou parcial) de documentação, erros de transmissão, receção com deficiências técnicas, interferências, desconexões ou outras anomalias ocorridas por via dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente e dirigidos ao Banco no âmbito do presente Contrato, nem pela entrega em local ou pessoa diferente do destinatário, de informações ou outros elementos enviados pelo Cliente ou por terceiros.

17. Comunicações Efetuadas pelo Banco

17.1. As Comunicações Escritas e informações que o Banco dirija ao Cliente no âmbito do presente Contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar poderão ser prestadas em suporte eletrónico, através do envio de mensagem dirigida ao primeiro titular para o endereço de correio eletrónico declarado pelo mesmo.

17.2. O Banco poderá alterar os suportes de Comunicação habitualmente utilizados na Comunicação com os Clientes, devendo comunicar tal alteração com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos.

17.3. Por solicitação expressa do Cliente as Comunicações Escritas e Informações serão prestadas (i) em suporte de papel, através de correspondência enviada em nome do primeiro titular para a morada indicada na Ficha de Caracterização de Cliente ou outra(s) indicada(s) pelo Cliente ou (ii)

em suporte eletrónico, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo Cliente.

17.4. O Banco poderá, ainda, utilizar outros meios de Comunicação, nomeadamente, telefone, serviços de correio expresso ou de empresas que prestem serviços similares, recorrer à entrega em mão, por funcionários do Banco, ou mensageiro contratado com protocolo.

17.5. O Banco emite e envia ao Cliente, com a periodicidade prevista na Lei, Extratos relativos a todos os movimentos a Débito e a Crédito efetuados na sua Conta D/O, bem como a informação complementar que se mostre necessária.

17.6. A pedido do Cliente, o Banco pode emitir outro tipo de extratos referentes à Conta D/O ou com outra periodicidade, sendo debitado ao Cliente o montante devido a título de contrapartida de tal serviço e demais despesas ou impostos.

17.7. O Cliente deverá verificar os extratos e informação complementar e, caso se aperceba da existência de um movimento incorretamente lançado deverá proceder à imediata comunicação desse facto ao Banco.

17.8. Os extratos e a informação complementar enviados ao Cliente poderão conter, por exemplo:

17.8.1. Informação relativa à Conta D/O, às Contas Associadas ou a outros produtos e serviços subscritos pelo Cliente;

17.8.2. Outra informação que o Banco deva prestar ao seu Cliente, nos termos do presente Contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar.

17.9. O Banco poderá alterar os suportes de Comunicação habitualmente utilizados na comunicação com os Clientes, devendo comunicar tal alteração, em formato papel ou outro suporte duradouro, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos.

18. Sigilo

O Banco, os seus Administradores e Colaboradores não revelarão ou utilizarão quaisquer informações sobre factos ou elementos respeitantes à relação entre o Banco e os seus Clientes, salvo nos casos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, competência das entidades de Supervisão, Fiscalidade e as demais situações previstas na Lei.

D. Contrapartidas e Fiscalidade

19. Contrapartidas

19.1. A Conta D/O não é remunerada, salvo acordo expresso entre o Banco e o Cliente.

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta

19.2. Como contrapartida dos Serviços prestados ao abrigo do presente Contrato, o Banco cobrará ao Cliente as Comissões, Custos, Encargos e outras despesas, estabelecidos no Preçário.

19.3. No caso de concessão de Crédito ao Cliente, as Taxas de Juro e outras, Comissões, Custos ou Encargos a suportar pelo Cliente são, salvo acordo expresse em contrário, os constantes do Preçário.

19.4. Qualquer alteração ao Preçário referente a Serviços prestados ao abrigo do presente Contrato só se tornará eficaz depois de comunicada ao Cliente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo o Contrato ser resolvido dentro deste prazo.

19.5. As obrigações pecuniárias emergentes destas Condições Gerais para o Cliente serão cumpridas em CVE e/ou na moeda da Conta DO, se diferente do CVE.

19.6. Quando for aplicável a qualquer obrigação do Cliente uma Taxa de Juro variável, em função de Indexante pré-determinado, o mesmo Indexante manter-se-á sempre enquanto se mantiver no mercado.

19.7. Quando for aplicável a qualquer obrigação uma Taxa de Juro variável, mas em função de Indexante que não seja aplicável ou determinável na data em que os Juros devam ser calculados, a Taxa de Juro será determinada de acordo com o Indexante de equivalência legalmente estabelecido. Na falta de Indexante de equivalência, a Taxa será determinada por recurso ao Indexante Económico/Financeiro equivalente praticado na Zona Euro. Todavia, se mesmo assim faltarem ou não forem divulgados os Índices acima previstos, aplicar-se-á, salvo convenção expressa em contrário, as Taxas e Índices praticados ou divulgados no mercado para operações de idêntica natureza ou prazo, ou na ausência destas, das de prazo mais próximo.

20. Impostos e Taxas

20.1. Os Impostos, Contribuições e Taxas que sejam devidos, relativamente à Conta D/O ou a operações com reflexos na Conta D/O, nomeadamente, pela sua abertura, movimentação, remuneração, eventual Concessão de Crédito, Pagamento de Juros, Compra e Venda de Instrumentos Financeiros, e Prestação de quaisquer Serviços Informativos ou de Gestão da Conta D/O, ficam a cargo do Cliente, estando o Banco autorizado a nela debitar os respetivos montantes. Assim, os rendimentos devidos e/ou colocados à disposição pelo Banco ser-lhes-ão pagos, líquidos dos Impostos, Contribuições e Taxas que o Banco ou outro intermediário financeiro deva liquidar, deduzir ou reter na fonte. De igual modo, as Comissões e Juros

cobrados ao Cliente serão acrescidos dos respetivos Impostos, Contribuições ou Taxas.

20.2. Salvo se de outra forma for imposto por Lei, todos os pagamentos a efetuar pelo Cliente ao abrigo do Contrato serão realizados pelos seus valores nominais, sem qualquer retenção ou dedução de qualquer natureza, incluindo fiscal.

20.3. Caso o Cliente seja legalmente obrigado a proceder à retenção ou dedução fiscal sobre algum montante devido, notificará o Banco assim que tomar conhecimento da obrigatoriedade de efetuar tal retenção ou dedução, e entregará ao Banco documentação comprovativa da sua obrigatoriedade, e/ou do seu pagamento; neste caso, o Cliente acrescerá ao respetivo pagamento a quantia necessária para que a totalidade do valor recebido pelo Banco corresponda ao que lhe caberia se não se tivesse verificado tal retenção ou dedução.

20.4. O Banco não é responsável por qualquer alteração que possa vir a ocorrer no regime fiscal e para-fiscal aplicável ao Cliente, nomeadamente alteração da rentabilidade ou remuneração líquida da Conta D/O ou de qualquer aplicação ou operação subscrita ou executada por conta do Cliente, quer decorrente de modificações produzidas na Lei ou na situação pessoal ou patrimonial do Cliente.

E. Alterações e Encerramento da Conta D/O

21. Alteração das Condições Gerais

21.1. O Banco pode alterar as presentes Condições Gerais, comunicando tal facto ao Cliente, por meio de circular, em extrato da Conta D/O, ou qualquer outro meio, com, pelo menos, 30 (trinta) dias sobre a data que defina para a entrada em vigor das referidas alterações.

21.2. As alterações referidas no número anterior serão consideradas aceites pelo Cliente caso este não se oponha às mesmas, mediante Comunicação Escrita, dirigida ao Banco até à data prevista para a sua entrada em vigor.

22. Cessação do Contrato e Encerramento Automático da Conta D/O

22.1. O presente Contrato vigora por tempo indeterminado.

22.2. Caso o Cliente pretenda pôr termo ao presente Contrato e encerrar a Conta D/O, terá de informar, por escrito, o Banco, mediante Declaração assinada pelo(s) Titular(es), indicando o destino a dar aos fundos depositados.

22.3. O Cliente obriga-se a entregar antecipadamente ao Banco todos os meios de pagamento ou de movimentação da Conta D/O que lhe tenham sido entregues.

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta

23. Cessação do Contrato e Encerramento da Conta D/O pelo Banco

23.1. Caso o Banco pretenda pôr termo ao presente Contrato e encerrar a Conta D/O, terá de informar o Cliente, por escrito, nos termos estipulados na cláusula 16 da Secção C, com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data a partir da qual pretende que a denúncia produza os seus efeitos.

23.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá resolver o presente Contrato e encerrar a Conta D/O com efeitos imediatos sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

23.2.1. Falsidade, inexatidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de celebração e execução do presente Contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista;

23.2.2. Incumprimento, pelo Cliente, de qualquer obrigação emergente do presente Contrato ou da Ficha de Caracterização de Cliente e/ou demais documentação subscrita pelo Cliente;

23.2.3. Violação grave pelo Cliente de deveres legais que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que respeita às Normas de Combate à Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

24. Outros Aspectos Relativos ao Encerramento da Conta D/O

24.1. O encerramento da Conta D/O implica sempre o encerramento das Contas Associadas, com exceção das Contas Cartão, às quais se aplica o regime estabelecido nas Condições Gerais de Utilização dos Cartões iib para Clientes Particulares.

24.2. Se o Cliente não levantar o Saldo da Conta D/O até à data fixada para o seu encerramento, o Banco entrará em contacto com o cliente para a efetivação da restituição dos fundos, comunicando-o que os fundos poderão ser levantados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

24.3. Se os fundos não forem levantados pelo cliente no prazo anteriormente referido, a instituição encerrará a conta de depósito bancário e os conservará por um período de 15 (quinze) anos, podendo restituí-los ao cliente a seu pedido.

24.4. Após este prazo, os fundos serão perdidos a favor do Estado de Cabo Verde, sendo o Banco responsável pelo contacto com o Estado, para efeitos da sua transferência.

24.5. A partir do momento em que comuniquem a sua vontade de encerrar a Conta D/O, ou logo que recebam a Comunicação do seu Encerramento pelo Banco, o Cliente não deve emitir cheques sobre a

Conta D/O. Adicionalmente, com o Encerramento da Conta D/O é devida a restituição ao Banco dos respetivos módulos de cheques e outros meios de pagamento a ela associados, respondendo o Cliente pelos prejuízos a que a utilização destes meios por qualquer pessoa possa causar.

24.6. A partir da data em que o encerramento da Conta D/O produz os seus efeitos, o Banco não executará qualquer Ordem do Cliente, do(s) Representante(s) Legal(is), do(s) Representante(s) Voluntário(s) ou de terceiro(s), sobre a mesma.

24.7. Se durante um período máximo de 12 (doze) meses seguidos a Conta D/O não for movimentada, o Banco pode encerrá-la nos termos referidos nesta cláusula e na cláusula anterior.

F. Segurança

25. O Banco, ao emitir um instrumento de pagamento, assegura que os seus dispositivos de segurança personalizados só serão acessíveis ao cliente que tenha direito a utilizar o referido instrumento.

25.1. Para evitar o uso fraudulento dos instrumentos de pagamento, o utilizador dos serviços de pagamento deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do instrumento de pagamento, nomeadamente:

25.1.1. Não permitir a utilização dos instrumentos de pagamento por terceiros ainda que seus mandatários;

25.1.2. Não transmitir e não guardar os códigos de segurança de uma forma que possa ser legível ou em local acessível a terceiros, nos casos aplicáveis;

25.2. Caso não sejam tidas em consideração as precauções mencionadas no ponto 25.1 o titular será sempre responsável pelas transações ocorridas naquelas condições.

25.3. O Banco poderá, a qualquer momento, se incorrer em qualquer responsabilidade para com o titular, recusar autorização a qualquer operação, sempre que decorra de razões de proteção ao titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

25.4. O utilizador de serviços de pagamento deve notificar o Banco ou à entidade designada por este, sem atrasos injustificáveis, logo que tenha conhecimento da perda, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do instrumento de pagamento, através dos seguintes contactos:

+238 260 26 26 das 8h00 às 15h00 – iib e/ou endereço de correio eletrónico: infocv@iibanks.com
contactcenter.cv@iibanks.com

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta

26. Responsabilidades do Banco pela execução das operações de pagamento emitidas pelo cliente

26.1. Sem prejuízo dos casos de não conformidade do identificador único de uma ordem de pagamento do cliente e dos casos de força maior, ao abrigo da Lei, a execução correta das operações de pagamento é de exclusiva responsabilidade do Banco, devendo este repor a Conta D/O debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido o evento de execução incorreta da operação de pagamento, incluindo os encargos e juros.

26.2. Nos casos em que o Banco puder provar que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta do mesmo cabe aqueles serviços.

26.3. Nos casos em que uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, independentemente da responsabilidade do Banco, cabe a este envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o cliente dos resultados obtidos.

G. Disposições Finais

27. Dados Pessoais - Recolha e Tratamento

27.1. Os Dados recolhidos pelo Banco, aquando da celebração do presente Contrato e durante a sua execução, serão objeto de um tratamento automatizado e informático, destinando-se a integrar um Ficheiro de Dados Pessoais que o Banco, enquanto responsável pelo respetivo tratamento, poderá utilizar durante o prazo que considere adequado, para os seguintes fins:

i) acompanhamento da execução do presente Contrato e realização ou gestão de operações conexas, incluindo Concessão de Crédito; ii) Gestão da Relação Comercial com o Cliente, Adequação do Fornecimento de Produtos a cada Cliente e Ações de Promoção e Marketing; e iii) cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

27.2. É assegurado ao Cliente o acesso aos Dados de que seja titular e o direito à sua retificação ou supressão nos termos da lei, sempre que o solicite por documento escrito.

27.3. Sem prejuízo do direito de oposição do Cliente consagrado no artigo 13.º da Lei nº 133/V/2001, de 22 de janeiro, e sucessivas alterações, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao tratamento (por meio informático ou automatizado) dos dados referidos na presente cláusula, bem como a cedê-los e a transmitir-los nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável (nomeadamente à Central de Incidentes de Cheques e à Central de Riscos de

Crédito), incluindo para outras Instituições de Crédito ou Sociedades Financeiras, com o fim de garantir a segurança das operações, e a qualquer Sociedade ou Agrupamento Complementar de Empresas que possa ser considerada como uma Sociedade dependente ou afiliada do Banco, em Cabo Verde ou no estrangeiro.

27.4. Apenas para os efeitos previstos na presente cláusula, entende-se como: (i) Dependentes: as sociedades ou Agrupamentos que sejam, direta ou indiretamente, participados ou dominados pelo Banco; (ii) Afiliadas: as Sociedades ou Agrupamentos que participem no Banco, direta ou indiretamente, bem como as Sociedades ou Agrupamentos participados pelos primeiros.

H. Transmissão de Ordens por E-mails

O Cliente declara ainda que:

28. Assume toda a responsabilidade pelos danos decorrentes das perdas, extravios, atrasos, mutilações, viciações, falsificações, erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos Sistemas de Comunicação utilizados para a Transmissão das Ordens, a menos que a ocorrência do facto danoso seja devida a culpa grave do iib.

28.1. Entregará sempre no iib, posteriormente à Transmissão das Ordens através do meio de comunicação assinalado, uma confirmação escrita (e assinada) dessas Ordens, com exceção das transferências efetuadas para outra Conta em nome do mesmo Cliente (no iib ou noutra Instituição de Crédito) de valor inferior 100.000\$00 CVE, caso em que, ainda assim, o iib se reserva o direito de solicitar essa confirmação escrita posteriormente.

28.2. Em caso de dúvida sobre as Ordens Transmitidas através do meio de comunicação assinalado, nomeadamente quanto à sua proveniência, integridade da mensagem recebida, identidade e/ou poderes dos transmitentes e quanto à clareza ou suficiência do conteúdo das mesmas, o iib reserva-se o direito de não executar essas Ordens ou de exigir a confirmação ou clarificação das mesmas, pelo meio que entender conveniente. Nesse caso, o iib não executará as Ordens dadas até receber a dita confirmação ou clarificação, suportando o Cliente as consequências da não execução, execução tardia ou dos procedimentos tendentes à confirmação ou clarificação de tais ordens.

I. Informações de Base sobre a Proteção dos Depósitos

29. Os Depósitos no intercontinental investment bank, S.A. estão protegidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, que é o Sistema responsável pela proteção

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta

do seu Depósito: Garantia de Depósitos de natureza legal.

Em caso de insolvência, os seus Depósitos serão reembolsados pelo Sistema de Garantia de Depósitos até ao limite de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos) por Instituição de Crédito.

29.1. Limite de Proteção: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos) por Depositante e por Instituição de Crédito.

29.2. Se tiver mais Depósitos na mesma Instituição de Crédito: todos os Depósitos na mesma Instituição são “agregados”, estando sujeitos ao limite total de 1000.000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos).

29.3. Se tiver uma Conta Coletiva com outra(s) pessoa(s): o limite de 1000.000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos) é aplicável separadamente a cada Depositante.

29.4. Prazo de Reembolso em caso de insolvência da Instituição de Crédito: até o máximo de 30 (trinta) dias úteis. O Sistema de Garantia de Depósitos responsável é o Fundo de Garantia de Depósitos que disponibiliza aos Depositantes uma parcela até 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos) de todos os Depósitos garantidos pelo Fundo, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis e o remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

30. Moeda de Reembolso: CVE (Escudos Cabo Verdianos).

31. Contacto: Fundo de Garantia de Depósitos Banco de Cabo Verde Av. Av. OUA 2, C.P. nº 7954 - 094 - Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde Telefone: +238 260 71 69 / 260 70 00 | Website: www.bcv.cv

32. Informações Adicionais:

Em geral, os Depositantes Particulares estão cobertos pelo Sistema de Garantia de Depósitos. As exceções para determinados Depósitos são indicadas no website do Sistema de Garantia de Depósitos responsável. A sua Instituição de Crédito informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos. Se os Depósitos estiverem cobertos, a Instituição de Crédito confirma também tal cobertura nos extratos de Conta.

J.FATCA

33. O iib desenvolve a sua atividade em conformidade com o Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA). Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, poderá consultar o seguinte endereço online: <https://www.irs.gov/businesses/corporations/-foreign-account-tax-compliance-act-fatca>

K. Lei e Foro Aplicáveis

34. A este Contrato é aplicável a Lei e jurisdição Cabo Verdiana, designadamente o Regime Jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica em Cabo Verde pelas entidades autorizadas, aprovado pelo Decreto-legislativo nº 8/2018, de 28 de Novembro. Para julgar todas as questões dele emergente fixa-se como competente o Tribunal Judicial da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

34.1. Lei e meios extrajudiciais e judiciais de resolução de litígios

34.2. O presente Contrato é regulado pela Lei Cabo Verdiana.

34.3. Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, no caso de reclamação ou litígio decorrente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, o Titular poderá recorrer aos seguintes meios de reclamação: livro de reclamações, e-mail: qualidade@iibanks.com, endereço Avenida Cidade de Lisboa, C.P.n.º 35, Praia, telefone: +238 260 26 26 e às entidades de resolução extra-judicial de conflitos a que o Banco tenha aderido ou ao Gabinete de Supervisão Comportamental do BCV através do email: gsc@bcv.cv ou do telefone: +238 260 70 00.

34.4. O Banco e o Titular podem, ainda, recorrer ao foro judicial estipulando-se, para o efeito a competência do foro da Comarca da Praia.

Tomo(amos) conhecimento e aceito(amos) as Condições Gerais de Utilização, na totalidade, constantes deste documento, que aceito (amos) na totalidade e de que recebi (emos) um exemplar.

Assinatura:

Data: